



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho

Substitutivo nº 01 ao PL 42/2021

Trata-se de Substitutivo ao PL 42/2021, ambos de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que "*Cria Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do Substitutivo, com ressalvas.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria em encontra respaldo, simultaneamente, no **direito ao meio ambiente**, bem como, **maximização do direito social à alimentação**, e o **incentivo ao produtor local**, previsto no art. 33, I, "g", da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto formal, a matéria revoga expressamente a Lei Municipal 11.776, de 2018, que tratava da matéria, observando a técnica legislativa da revogação expressa incentivada pela LC Nacional nº 95, de 1998.

Ademais, sobrea a **Emenda nº 01**, de autoria do Nobre Vereador **Ítalo Gabriel Moreira**, nota-se consonância com o PL original, fundamentada na **valorização do empreendedor**.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 RIC).

S/C., 08 de março de 2021.


LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Fica acrescido o seguinte inciso XI ao artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 42/2021:

Art. 1º [...]

[...]

XI - oportunizar o empreendedorismo familiar.


Ítalo Moreira
Vereador

Justificativa:

A presente emenda busca contribuir com o empreendedorismo familiar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, trazendo à baila o princípio constitucional da Função Social da Propriedade através do desenvolvimento sustentável.

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 02/MAR/2021 12:50 20514 1/2